



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 02/2021**

Entre:

**O Município de Bragança**, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

**O Grupo Desportivo de Bragança**, pessoa coletiva n.º 501 717 960, com sede no Pavilhão da Bancada do Estádio Municipal, Rua Correia Araújo, 5300-153 BRAGANÇA, neste ato legalmente representado por Paulo Alberto Pires Afonso, João Paulo Exposto Pereira e Marco Paulo Rodrigues Gonçalves, na qualidade de Membros da Comissão Administrativa, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Objeto)

- 1- O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva, pela população juvenil dos vários escalões e na modalidade de futebol, envolvendo 150 participantes, a realizar no Concelho de Bragança.
- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo Segundo Outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.
- 3- O presente contrato-programa fica condicionado ao cumprimento do parágrafo primeiro do artigo quarenta dos Estatutos do Grupo Desportivo de Bragança, no prazo máximo de 90 dias.

**Cláusula Segunda**

(Apoio não financeiro)

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Na utilização das instalações desportivas sob sua gestão em horários a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Câmara Municipal de Bragança;
- b) Nas receitas de publicidade estática no estádio municipal que revertem para o segundo outorgante, reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de não autorizar naquele recinto desportivo, publicidade que, de alguma forma, possa ser considerada atentatória do bom nome da cidade ou dos valores éticos ou morais dos cidadãos.

**Cláusula Terceira**  
(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 80.267,18€ (oitenta mil duzentos e sessenta e sete euros e dezoito cêntimos), a pagar da seguinte forma:
  - a) Uma prestação no valor de 16.267,18€ (dezasseis mil duzentos e sessenta e sete euros e dezoito cêntimos), após a entrada em vigor do contrato-programa;
  - b) Oito prestações no valor de 8.000,00€ (oito mil euros) cada, até ao final dos meses de março, abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro.
- 2- O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2021, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas (compromisso n.º 2021/163).
- 3- O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

**Cláusula Quarta**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
  - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quinta**

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução, dentro das limitações impostas à atividade da associação pelas medidas de combate à pandemia de COVID-19, e mantendo, no pós-pandemia, a atividade regular da associação dado o número de crianças e jovens que mobiliza para a prática da atividade desportiva;
  - b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
  - d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório trimestral de avaliação das atividades constantes deste contrato-programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal, nas seguintes datas:
    - i) Até ao dia 15 de março o relatório relativo ao 1.º trimestre do ano de 2021;
    - ii) Até ao dia 15 de julho o relatório relativo ao 2.º trimestre do ano de 2021;
    - iii) Até ao dia 15 de outubro o relatório relativo ao 3.º trimestre do ano de 2021;
    - iv) Até ao dia 15 de dezembro o relatório relativo ao 4.º trimestre do ano de 2021.
  - e) A não apresentação dos relatórios referidos na alínea anterior suspende, automaticamente, o pagamento das prestações subsequentes;
  - f) O relatório a apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, até 15 de julho, referente ao segundo trimestre de 2021, deve contemplar a síntese da atividade desportiva da época finda e, de forma detalhada, uma listagem de todos os atletas inscritos na respetiva federação e do número de equipas participantes, por escalão, em campeonatos por ela organizados, visada pela Associação de Futebol de Bragança, e a identificação da evolução da receita e da despesa em processo devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;
  - g) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente contrato-programa;
  - h) Referir sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
  - i) Promover uma gestão financeira rigorosa, no sentido de controlar as contas do clube, assegurando resultados positivos;
  - j) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas;



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- k) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade praticada;
- l) Participar nos campeonatos nacionais e regionais e torneios locais.

**Cláusula Sexta**

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Sétima**

(Cumprimento do contrato-programa)

- 1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato-programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente contrato-programa.
- 2- A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente contrato-programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo Segundo Outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato-programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

**Cláusula Oitava**

(Disposições Finais)

- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 25 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Celebrado em 04 de fevereiro de 2021, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

  
Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante

  
Paulo Alberto Pires Afonso

  
João Paulo Exposto Pereira

  
Marco Paulo Rodrigues Gonçalves